

A INDOLÊNCIA DA RAZÃO*

VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

É criticando a indolência da razão que o português Boaventura de Sousa Santos, doutor em sociologia do direito e professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra busca resgatar, através do pensamento utópico, a importância das experiências que são construídas e pulsam no âmbito local das sociedades que podem colaborar com a construção de uma visão pós-moderna emancipatória da ciência, do direito e do poder.

Partindo da reflexão feita em livros anteriores, Sousa Santos considera que as sociedades e as culturas contemporâneas são intervalares, situam-se no trânsito entre o paradigma da modernidade, cuja falência é cada vez mais visível e um paradigma emergente ainda difícil de identificar. Esta transição tem duas epistemologias principais: a epistemológica e a societal.

A transição societal, menos visível, ocorre entre o paradigma dominante – sociedade patriarcal; produção capitalista; consumismo individualista e mercadorizado; identidades-fortaleza; democracia autoritária; desenvolvimento global desigual e excludente – e um novo paradigma, ou conjunto de paradigmas de que apenas se vislumbra sinais.

Na introdução o autor parte da indagação sobre a dificuldade das ciências sociais produzir uma teoria crítica. Cita como possíveis causas que a teoria crítica moderna concebe a sociedade como uma totalidade e, como tal, propõe uma alternativa total à sociedade. Esta totalidade acaba por abarcar erroneamente, no entanto credivelmente, a totalidade social, impondo um princípio único de transformação social e um agente coletivo capaz de levar a cabo um contexto político institucional bem definido que torne possível formular lutas críveis à luz dos objetivos que se propõe.

* Recebido em: 02.08.2012.
Aprovado em: 12.08.2012.

** Mestrando em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela PUC Goiás. Pós-Graduado *latu sensu* pela FGV (MBA em Direito de Empresa). Auditor Fiscal da Receita Estadual de Goiás. *E-mail*: vinoa@uol.com.br.

Como alternativa da alternativa, haja vista que a teoria crítica moderna também formula propostas de pensamentos alternativos, propõe uma teoria crítica pós-moderna.

Por fim, para o autor a teoria crítica que se pretende é uma teoria da tradução capaz de tornar as diferentes lutas inteligíveis, que ouve as opressões e aspirações de múltiplos atores e que se constrói com base num senso comum emancipatório (conhecimento emancipação), no reconhecimento, na solidariedade e na luta contra o consenso hegemônico.

Ao nosso ver, o desafio seria buscar dentro dos grupos sociais o que traduzir, haja vista que as construções culturais, políticas, filosóficas e éticas destes grupos poderiam não ter, quando fossem empregadas como conhecimento emancipação, os mesmos efeitos produzidos na origem.

Na Parte I- *Epistemologia das estátuas quando olham para os pés: a ciência e o direito na transição paradigmática* - o autor constrói a ideia que a ciência, o direito, a educação, a informação, a religião e tradição estão entre os mais importantes espelhos das sociedades contemporâneas. Espelhos no sentido de que refletem o que as sociedades são. No entanto, entre os muitos espelhos da sociedade moderna, a ciência e o direito passaram de espelhos a estátuas.

Acredita que este é um momento de fragilidade da ciência e do direito e que é preciso reinventar novos espelhos que tornem possível ultrapassar a crise de consciência que nos encontramos apesar dos indícios de novos espelhos serem ainda dispersos.

Ponto fundamental desta parte seria a formulação dos dois pilares do paradigma da modernidade a regulação e a emancipação.

O autor faz crítica a ciência moderna e sustenta que se antes era vista como solução para todos os problemas das sociedades modernas, acabou por se tornar, ela própria, em um problema. Para ele a ciência se transformou gradualmente numa força de produção que acabou por neutralizar o seu próprio potencial emancipatório e submeteu-se ao utopismo automático da tecnologia.

A construção de um novo senso comum se ampara segundo o autor em três dimensões: a solidariedade (dimensão ética), a participação (dimensão política) e o prazer (dimensão estética).

A concepção pós-moderna do direito se baseia na ideia de ele ser des-pensado que, na visão do autor, significa o processo analítico pelo qual o direito é submetido a um questionamento radical que envolve, sobretudo, autoconhecimento produzido pelos juristas, o chamado “pensamento jurídico” e a “dogmática jurídica”, capaz de estabelecer uma transição paradigmática que se estende a um plano societal e civilizacional mais vasto.

Pondera que a tensão entre regulação (autoridade) e emancipação (razão) no direito moderno parte de três momentos importantes: a recepção do direito romano, o direito natural racionalista e as teorias do contrato social.

Ainda dentro da concepção pós-moderna do direito, Sousa Santos utiliza de análise do processo histórico para justificar a canibalização da emancipação social por parte da regulação social.

Desenvolve a sua ideia a partir do entendimento de que o paradigma da modernidade fica associado ao desenvolvimento do capitalismo que no século XIX se torna no modo de produção dominante nos países centrais e que a burguesia emerge como classe hegemônica.

Enfatizando o campo do direito no Brasil, vislumbramos que os náveis diplomas legais, tais como o novo Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor eo Estatuto da Cidade são leis construídas em conceitos legais indeterminados (Ex.: função social do pro-

priedade, função social do contrato, hipossuficiente, ordem pública e bons costumes) que dão mobilidade ao sistema, flexibilizando a rigidez dos institutos jurídicos e dos regramentos do direito positivo. Esta técnica legislativa inicia a quebra (transição paradigmática) do padrão do sistema fechado estabelecido pela consciência filosófica do conhecimento-regulação capitaneado pelo positivismo jurídico.

Já na Parte II - *As armadilhas da paisagem: para uma epistemologia do espaço-tempo* - atento a conexão entre o que foi tratado na Parte I da obra, o autor explica que ao analisar os limites da representação científica e jurídica moderna, procurou tornar evidente os mediadores dela e, portanto, transformar os sistemas de representação numa apresentação.

A Parte II vem investigar os dispositivos através dos quais este sistema se opera.

Para a explicação dos dispositivos capazes de construir um direito na concepção pós-moderna o autor usa de metáfora espacial que denominou de “cartografia simbólica do direito”, utilizando como objeto de estudo, o mapa.

A cartografia é uma ciência muito complexa, pois combina características das ciências naturais e das sociais. Utilizando-se de três mecanismos (o direito e a escala, o direito e a projeção, o direito e a simbolização), produzem mapas que inevitavelmente distorcem a realidade para instituir a exclusividade.

Desta análise comparativa o autor constrói para um novo senso comum jurídico capaz de sustentar a intangibilidade e as lutas emancipatórias na transição paradigmática o conceito de *pluralismo jurídico e interlegalidade*.

Na análise da ciência há um direcionamento para estabelecer uma travessia que se faz entre a epistemologia da cegueira à da visão.

Na epistemologia se pergunta pela validade de uma forma de conhecimento cujo momento e forma de ignorância é o colonialismo e cujo momento e forma de saber é a solidariedade. Neste contexto é possível conhecer construindo solidariedade.

Conclui o autor que esta passagem de uma à outra epistemologia levar-nos-á de um paradigma de aplicação técnica da ciência a um paradigma de aplicação edificante de conhecimentos prudentes, capazes de transformar os objetos de investigação em sujeitos solidários e de iniciar as ações assentes no conhecimento a navegar, prudentemente e na medida do possível, à vista das consequências (p. 253).

Nesta parte temos a tentativa do autor de mostrar em como fazer a travessia entre a concepção moderna para a concepção pós-moderna do direito e da ciência. Pensando nas suas propostas e imaginando-as num contexto amplo de sociedade cujo objetivo seria implementar a transição paradigmática, ou seja, efetivar o conhecimento-emancipação, vislumbro uma enorme dificuldade para torná-la real. A qualidade e a profundidade de conhecimento exigido para construir e solidificar tais buscas não estão acessível aos grupos sociais necessitados de emancipação. No entanto, é o próprio autor que nos brinda com a alternativa, qual seja: a utopia dessa construção.

Por fim na Parte III - *Os horizontes são humanos: da regulação à emancipação* - o autor trabalha com as constelações de regulação que seria *os modos de produção do poder, do direito e do senso comum* e constrói um teoria utópica como as constelações de emancipação, propondo um enquadramento teórico do relacionamento entre direito, poder e conhecimento para a construção de um senso comum.

Para um senso comum, o autor indica seis grandes modalidades que circulam em múltiplos espaços da sociedade, a saber: no espaço doméstico; no da produção; no mercado;

na comunidade; no espaço da cidadania e no mundial. Para cada espaço estrutural, existe uma certa unidade de prática social, instituições, dinâmicas de desenvolvimento, formas de poder e de direito e formas epistemológicas.

Concluindo, o autor defende a tese de que o caráter político, jurídico e o perfil epistemológico das relações sociais não é fornecido por uma forma específica, nomeadamente a forma do espaço mundial (a ciência), mais sim pelas diversas constelações de conhecimentos que as pessoas e grupos produzem e utilizam em capos sociais concretos.

Estabelece como caminho para pensar o futuro a utopia que seria a exploração através de imaginação de novas possibilidades humanas e novas formas de vontade, em nome de algo radicalmente melhor que vale a pena lutar e que a humanidade tem direito.

Para o autor o paradigma emergente constrói-se a si mesmo através de uma tripla transformação: a transformação do poder em autoridade partilhada, a transformação do direito despótico em direito democrático; a transformação do conhecimento-regulação em conhecimento-emancipação.

Necessário ainda a construção de uma subjetividade individual e coletiva, suficientemente apta para enfrentar as futuras competições paradigmáticas e disposta a explorar as possibilidades emancipatórias por elas abertas, e se guia por três grandes premissas de argumentação: a fronteira, o barroco e o Sul.

Mas como colocar em evidência e talvez em síntese para uma sociedade global necessitada de emancipação as diversas constelações de conhecimentos alternativos capazes de libertá-las da opressão? Estaria a utopia do pensamento de Sousa Santos também na crença de que algum dia e de alguma forma ocorrerá na sociedade global a assimilação destas multi-construções sociais emancipatórias?

A obra de Sousa Santos é densa em seu conteúdo, rica em comparações de fenômenos sociais e instigante pela construção das propostas alternativas para se atingir o que ele chamou de “*conhecimento prudente para uma vida descente*”. Por se tratar de uma resenha crítica-informativa não enfatizamos todo o conteúdo do livro que vale a pena conferir.